



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 602/93

De 12 de abril de 1993

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Itapetinga-Bahia, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93 (D. O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a CR\$18.881.331.245,55 (dezoito bilhões, oitocentos e oitenta e um milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta e cinco crzeiros e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL

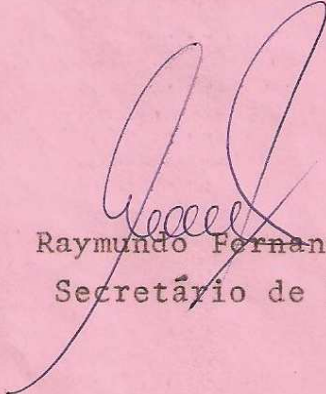
ITAPETINGA - BAHIA

cont.Lei nº 602/93.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga,
em 12 de abril de 1993.


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Raymundo Fernandes Reis
Secretário de Fazenda


Salvador Jacinto Torres Santos
Secretário de Administração